



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 019/20

Tapejara, 13 de março de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **alterar a Lei Municipal 2.409/01, de 30 de novembro de 2001 e dá outras providências.**

O presente projeto pretende alterar a contrapartida financeira mensal relativa ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Município e o IPE - SAÚDE, que passou, a partir de 10 de janeiro de 2020, de 14,09% para 14,14%, sendo rateado o percentual de 7,07% ao Município e 7,07% a cargo do servidor.

Importante salientar que houve um acréscimo de apenas 0,05% em relação a alíquota anterior e deve-se a vários elementos que compõem o cálculo, mas, principalmente, ao fruto do trabalho realizado em conjunto com os usuários na conscientização e cuidado com a assistência médico-hospitalar oferecida pelo Instituto.

Para o cumprimento de tal medida, gerou no 1º TERMO ADITIVO ao Contrato original, o qual segue cópia anexa. Ainda, faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 2.409/01, adequando a nova alíquota, conforme projeto anexo.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
16/03/2020
Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PROJETO DE LEI Nº 019/20, EM 13 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal 2.409/01,
de 30 de novembro de 2001 e
dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao §1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.409/01, de 30 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º [...]

§1º Caberá ao Município de Tapejara a participação no custeio deste convênio, no período e percentual abaixo:

Período	Participação dos Servidores	Participação do Município
10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2021	7,07%	7,07%

§2º [...]

Art. 2º Ratifica o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com o IPE-SAÚDE, na data de 1º de dezembro de 2019, com vigência de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 13 de março de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
16 / 03 / 2020
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.409, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza a manutenção de convênio com o Ipergs e dá outras providências.

ILDO ALDINO LAMB, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter convênio com o IPERGS – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a cobertura na área de assistência aos servidores municipais.

Parágrafo 1º - Caberá ao Município de Tapejara a participação no custo do convênio dos percentuais, por período, conforme identificação a seguir:

Períodos	Participação dos Servidores	Participação do Município
Até março de 2002	7%	6,2%
De Abril de 2002 a Março de 2003	9%	4,2%
De Abril de 2003 a Março de 2004	11%	2,2%
A partir de abril de 2004	13,2%	Nihil

Parágrafo 2º - A adesão ao convênio firmado com o Ipergs, será opcional a cada servidor Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio a ser mantido com o Ipergs, correrá por conta das dotações constantes das respectivas Leis de meios.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei 15.144/2018, sucessora do IPERGS nos direitos e obrigações relativos ao Sistema IPE Saúde, nos termos do artigo 23 da citada Lei, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, RG 9077987809, CPF 000.625.630-92, casado, doravante denominado CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito EM EXERCÍCIO, **MARCOS DAVI BACEGA**, brasileiro (a), casado, nº 1055509069, e inscrito no CPF sob nº 882.219.890-53, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato constante no processo administrativo protocolado sob nº 018446-24.42/04-4, firmado entre as partes em 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2021, face termo inicial fixado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo encontra amparo legal no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93, face tramitação da ADIN 70078601580 no Tribunal de Justiça do RS – Tribunal Pleno.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **14,14% (quatorze virgula quatorze por cento)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao CONTRATANTE, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.